



18/02/03

PL 142/2003

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado Brunelli)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CEOF e CCF,

Em 18/02/03

**Acrescenta-se ao art. 3º da Lei nº 1362 de 30 de dezembro de 1996, o seguinte parágrafo.**

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Gabinete da Câmara

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 3º da Lei 1362/1996, o seguinte parágrafo:

Art. 3º - .....

“§ 3º - Cumpridas as exigências do *caput* deste artigo, e possuindo o titular do imóvel residência com metragem superior ao previsto, será excluído da metragem da sua residência os cento e vinte metros quadrados de que trata esta lei, pagando-se o que exceder:”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 142/03  
Fls. n.º 01

A Constituição Federal, no Capítulo VII (Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso), dispõe:

**“Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”**

Entendemos, portanto, que, ao assegurarmos às pessoas idosas um percentual de desconto no valor do IPTU e TLP, no que exceder da metragem de cento e vinte metros quadrados previstos na Lei 1362/96, estaremos corrigindo uma enorme injustiça.



Leído engano pensar que aposentados que possuem imóveis com uma metragem superior a cento e vinte metros, tenham condições de pagar por seu IPTU e TLP.

Muitas vezes a casa foi construída por seus filhos, justamente para darem aos seus pais aquilo que não tiveram na infância. E mais constrangedor do que isso é quando chega referidos impostos a serem pagos e os aposentados serem obrigados a recorrer mais uma vez aos filhos que, além de terem suas próprias famílias, terão também que saldar seus impostos com o fisco.

Diante desse quadro preocupante, contamos com o apoio dos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em

  
**BRUNELLI**  
Deputado Distrital - PPB

|                       |            |
|-----------------------|------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |            |
| PL                    | n.º 142103 |
| Fls. n.º              | 02         |